



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0002603-23.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2/2020 – Prestação de Serviço de Gerenciamento de Frotas de Veículos.

### **DESPACHO Nº 986 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do TRE-RO, materializada no Contrato n. 02/2020 ([0499974](#)), com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.506.307/0001-57. O referido ajuste tem vigência inicial por um período de 30 meses, correspondente ao íterim de 05/03/2020 a 05/09/2022.

Em razão da proximidade do término da avença, a unidade gestora do contrato (SET), nos termos da informação n. 74/2022 ([0849376](#)), menciona a necessidade da prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses a contar de 06/09/2022, a ser processada por meio de termo aditivo, e a concordância da contratada no evento [0849364](#), bem como informou a indicação de representantes legais para assinatura do termo aditivo, conforme eventos [0849368](#), [0849370](#) e [0849372](#).

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([0855218](#)), havendo posterior comando de encaminhamento à COFC para realizar programação orçamentária ([0861398](#)).

Em cumprimento ao Despacho 1559/2022 ([0855218](#)) a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato n. 02/2020 (evento [0861302](#)), remetendo à AJSAOFC para análise ([0861303](#)).

Atendendo a solicitação da COFC ([0862377](#)), a gestora do contrato juntou ao evento n. [0862536](#) informação acerca da previsão de valores para custeio da prorrogação, por exercício financeiro, registrando que para o exercício de 2022, o valor já empenhado é suficiente para atender a prorrogação. Com base nas informações prestadas pela gestora do contrato, a COFC atestou a impossibilidade do registro da programação e consequente reserva orçamentária para o exercício de 2023, por depender da aprovação

Lei Orçamentária Anual do citado exercício. Informou, ainda, que na proposta orçamentária desse Tribunal consta previsão do montante destinado às despesas com o objeto da contratação em análise.

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 110/2022 ([0863025](#)) opinando pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do ajuste, por mais 30 (trinta) meses, com fundamento no Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo n. 02/2020 ([0499974](#)). Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0861302](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas, anotando, tão somente a necessidade de retificação de erro material no tocante ao prazo da pretendida prorrogação.

A SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 02/2020 por mais 30 (trinta) meses, a contar de **06/09/2022** e data final em **05/03/2025**, com fundamento no [art. 57, II, da Lei nº 8.666/93](#) c/c na Cláusula Terceira do referido Contrato; bem como pela complementação da garantia contratual apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, devendo ser observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no [art. 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93](#) e ainda Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato Originário ([0863868](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, o primeiro requisito permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de forma contínua. Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação das atividades da Seção de Transporte (SET) desta Justiça Eleitoral de Rondônia que sem a contratação não poderá manter os serviços seguros e de qualidade a seus usuários.

O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva: *“iguais e sucessivos períodos”*, situação que se amolda perfeitamente ao pleito da unidade gestora do contrato, que requer a prorrogação pelo período de mais 30 (trinta) meses, lapso idêntico àquele inicialmente ajustado.

Cumpra registrar, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não está sendo superado, pois contabilizando-se o prazo inicial com a da presente prorrogação não está havendo sua extrapolação.

O terceiro requisito reside na vantajosidade para a Administração, registrando-se que para fins de balizamento dos preços a serem contratados, há orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que as

pesquisas de preços dos serviços sejam realizadas preferencialmente no âmbito dos órgãos e entidades da própria Administração Pública, em atenção ao art. 43, IV c/c 15, V, da Lei nº 8.666/93, devendo vir aos autos justificativas quando da impossibilidade e/ou inviabilidade.

Registra-se que tal orientação foi observada na pesquisa realizada pela SET, conforme consubstanciado na Informação 74/2022 (0849376), demonstrando que a taxa praticada pela contratada (-4,59%) é inferior em relação as praticadas em contratações similares de outros órgãos do Justiça Eleitoral (TRE/GO 2,30%; TRE/PE -1,00%; e TRE/SC -3,90%), informação esta comprovada nos termos dos eventos n. [0849355](#), [0849357](#) e [0849359](#).

Verifica-se que a minuta de aditamento já retificada pela SECONT (0863649) foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como da constante da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n. 02/2020 (0499974) e existência de orçamentária (0862720), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

**a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 02/2020 (0499974), por mais 30 (trinta) meses a contar de 06/09/2022 e data final em 05/03/2025**, nos termos da minuta juntado ao evento n. [0863549](#), mantidos os demais termos e condições pactuados; e

**b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no valor de R\$ 48.897,62 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Terceira da minuta do Primeiro Termo Aditivo ([0863549](#)).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 05/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0869194** e o código CRC **6667B9FE**.

